

Título : LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Autor : Kelly Pauline Baran  
Autor : Vagner Gonçalves de Oliveira

## **DOCTRINA – MAI/2021**

### **LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **KELLY PAULINE BARAN**

Professora da disciplina de Direito Processual Civil e Recursos em cursos de Graduação e de Pós-graduação.

#### **VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Aluno de Pós-graduação, Tecnólogo em Gestão Pública pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER, (EAD). Atualmente é servidor público efetivo do Município de Balsa Nova/PR e ocupa o cargo de Técnico em Gestão Pública.

#### **INTRODUÇÃO**

O assunto sustentabilidade está sendo cada vez mais debatido tendo em vista a grande relevância, urgência e necessidade de aplicação conjunta por parte de todos os poderes da federação. Um dos objetivos desse estudo é demonstrar a importância e o respaldo legal dado ao meio ambiente, perceber em o quanto o legislador se preocupou em preservá-lo, considerando que o bem-estar deste se encontra intimamente ligado à qualidade de vida do ser humano.

Para haver equilíbrio entre qualidade de vida e o bem-estar do meio ambiente se faz necessário a adoção de medidas como, por exemplo, a transparência na gestão pública, racionalização de materiais, reeducação em relação ao consumo de água e energia elétrica, utilização de produtos de baixa toxicidade ao meio ambiente, realizar a substituição de impressoras comuns por impressoras que permitem impressão em frente e verso, dar preferência na aquisição de bens e materiais recicláveis, exigir a comprovação da origem de madeiras na contratação de obras públicas, entre outros. Em oposição à administração privada, que se volta para o lucro ou para o consumo, está a gestão pública, cujo foco principal é o bem comum. Dentro deste contexto, faz-se necessário o cumprimento de diversas legislações e princípios constitucionais. O administrador público só pode fazer o que a lei autoriza. Segundo Hely Lopes Meirelles na administração pública não há vontade pessoal<sup>1</sup>. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.

#### **1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO CONSUMIDORA CONSCIENTE**

A sustentabilidade é basicamente gerida por 3 pilares: meio ambiente, economia e impacto social. Subentende-se que para uma sociedade alcançar o equilíbrio sustentável deve haver a devida conservação do meio ambiente, bem-estar social e ganhos econômicos.

Na administração pública o consumo é para seu próprio funcionamento ou para atender as necessidades da sociedade. Não se compra ou se contrata serviços a fim de transformá-los ou com conceito de lucro.

O consumo inteligente tem suas características voltadas ao meio ambiente e envolve a escolha de produtos que utilizam menos recursos naturais na sua produção. Significa comprar somente aquilo que é necessário de forma consciente.

Quando falamos em desenvolvimento sustentável parece algo simples, porém este viés vai bem mais longe. Primeiramente deve haver mudança de comportamento humano. A preservação dos recursos naturais deve ser levada mais a sério, as práticas nocivas de consumo desenfreado, desperdício de materiais vistos atualmente são práticas que devem ser removidas, uma vez que segundo a doutrina brasileira as aquisições públicas sustentáveis deixaram de ser excepcionais e passaram a ser regra geral. Assim, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa.

É sabido que é direito de todos o ambiente ecologicamente equilibrado, fato consagrado pela Constituição Federal em seu art. 225, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo a doutora em gestão pública Rachel Biderman <sup>2</sup> a licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e da contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

## **2. CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SUSTENTABILIDADE)**

Em continuidade aos trabalhos, entenderemos o conceito de desenvolvimento sustentável e a importância de sua aplicação, após, iremos discutir a fusão desses dois conceitos, obtendo assim, a ideia de licitação sustentável.

Licitação sustentável pode ser compreendida como um processo de compras e/ou contratações no âmbito da Administração Pública que devem seguir critérios que visam equilíbrio econômico, social e ambiental e focam em um consumo sustentável.

Continuadamente, confunde-se desenvolvimento com crescimento econômico, este segundo depende de consumo de recursos naturais, e passa a ser insustentável com o tempo, tendo em vista que gera esgotamento dos recursos em escassez.

Desenvolvimento sustentável teve seu conceito reconhecido de forma internacional na conferência das nações unidas sobre o Meio Ambiente, ao qual foi realizada em Estocolmo, na Suécia, no ano de 1972.

Para a promoção de desenvolvimento se faz necessário planejamento e reconhecimento de que os recursos naturais não são infinitos. Enquanto a sustentabilidade engloba questões relacionadas questões ambientais e a poluição por exemplo, o foco do desenvolvimento sustentável está voltado para o planejamento participativo, a criação de uma nova organização econômica, bem como para o desenvolvimento social atual e para as próximas gerações.

### **2.1 Importância da sustentabilidade**

A importância da sustentabilidade ambiental é relacionada ao valor que o ser humano dá ao meio ambiente, recursos naturais em geral que incluem solo, água, ar, terra minerais, florestas, rios, fauna e flora.

Existe uma grande necessidade em reeducar nossos hábitos de consumo e aplicar o conceito de sustentabilidade em nossas ações diárias reutilizando embalagens, evitando consumo excessivo de água, separando o lixo, utilizar mais transporte público, propor mais políticas públicas para ensinar as crianças e jovens a educação ambiental adequada, entre outras ações.

## **3. LEGISLAÇÃO CORRELATA**

No ordenamento jurídico pátrio, é amplamente visível a gama de legislações, inserção de práticas e critérios de sustentabilidade, aos quais se coadunam com princípios constitucionais da carta magna, em especial o da eficiência, cujo os administradores públicos estão obrigados de cumprir no exercício

de suas funções <sup>3</sup>.

#### **4. MENOR PREÇO X MELHOR PRODUTO**

Existe o ditado: O barato sai caro. Na administração pública isso é bem comum, pois a proposta mais barata nem sempre é a mais vantajosa. Zelar pelo princípio da economicidade e eficiência administrativa darão norte ao gestor para efetivar um planejamento de compras públicas que se pautem em realizar um estudo preliminar definindo as necessidades da instituição, isso engloba a força tarefa de unir os atores envolvidos no processo de contratação pública desde o solicitante até o fiscal de contratos para determinar o que será comprado, suas especificações, se será melhor comprar ou locar, dependendo da situação, critérios de sustentabilidade da contratação. Desta forma o produto final será de qualidade, sustentável e chegará a um preço justo.

O gestor responsável deve analisar a proposta com responsabilidade. As licitações do tipo menor preço não devem tornar irrelevantes as características técnicas do produto, ou seja, os padrões de qualidade mínimos devem ser observados, e se estão em plena concordância e se satisfazem a necessidade da administração pública.

#### **5. APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS, E EXEMPLOS DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Diversos doutrinadores da pátria são unânimes em afirmar que o processo licitatório constitui atividade meio. Isto posto, a interação entre todos os envolvidos no processo de aquisição se faz indispensável. Deve haver integração desde o responsável solicitante até o gestor do contrato. Quando uma compra é mal planejada ou um serviço é mal prestado, muitas vezes recai-se a culpa perante o departamento de licitações, porém, é lógico que se um termo de referência é realizado de forma sucinta, a possibilidade de receber um péssimo produto é grande.

Nesta seara, demonstraremos de forma global alternativas e práticas sustentáveis que visam a redução dos impactos ambientais causados por compras e contratações realizadas sem devido planejamento. Embora muitos órgãos públicos ainda possuam dificuldades básicas no processo licitatório, é viável a reeducação, consciência e implantação de políticas públicas voltadas a sustentabilidade.

##### **5.1 Logística reversa**

A política Nacional de resíduos sólidos (lei n.º 12.305/2010) destaca a importância da logística reversa atrelada ao ciclo de vida dos produtos. O intuito principal é reduzir impactos causados na natureza.

Na prática, foca no tratamento de resíduos já utilizados que permitem a reutilização e/ou reciclagem, como pilhas, baterias, lâmpadas, pneus, óleos, embalagem de agrotóxico, etc.

Por meio da logística reversa as empresas podem ficar mais sustentáveis, além de construir uma imagem positiva, e pode gerar mais empregos e movimento positivo na economia.

##### **5.2 Obras públicas**

- Nos projetos de obras e serviços de engenharia pode se prever a devida acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

- Exigir comprovação de origem das madeiras e outros materiais de origem natural na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços;

- Priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

- Projetar a médio e longo maior eficiência e utilização de recursos naturais de energia, implantando sistemas de eficiência energética, como a iluminação solar nas instituições;

- Dar preferência a tintas à base de água em cores claras nas pinturas, afim de melhor aproveitamento da luz solar;
- Utilizar formas, andaimes em ferro e/ou metal evitando consumo exagerado de madeiras nos canteiros de obras;
- Utilizar revestimentos ecológicos que imitam madeira. Promover a reutilização de materiais recicláveis;
- Separar as sobras de materiais gerados na obra dando destinação correta de entulhos. Gerenciar os materiais recicláveis e encaminhá-los a empresa de reciclagem;
- Realizar a captação de água da chuva para uso, no que couber, como irrigação de plantas, lavagens de pisos e máquinas, por exemplo, *etc.*

### **5.3 Materiais de consumo**

- Substituir, quando possível, o uso de documento impresso por documento digital. Imprimir, apenas se necessário. Imprimir em frente e verso, sempre que possível. Revisar os documentos antes de imprimi-los, afim de evitar desperdícios desnecessários. Controlar o consumo de papel para impressão e cópia. Utilizar papel reciclável quando possível.
- Programar a manutenção ou a substituição das impressoras, em razão da eficiência; dar preferência a utilização de impressão com estilo de fonte capaz de economizar tinta ou *tonner*, reaproveitar os papéis destinados a rascunho para confecção de blocos de anotações.
- Realizar campanhas de sensibilização para redução do consumo de papel.
- Criar/desenvolver um método de comunicação eletrônica interna entre secretarias/departamentos para que, no que couber, utilizá-lo para comunicação, evitando assim, desperdícios de papel;
- Dar preferência para os copos produzidos com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, com vistas a minimizar impactos ambientais adversos.
- Realizar/implantar campanhas de sensibilização para conscientizar os servidores a reduzirem o consumo de copos descartáveis, trazendo sua caneca/copo de casa, “Projeto adote sua caneca”, evitando desta forma o desperdício de vários copos ao dia.
- Fazer a destinação final ecologicamente correta das carcaças de *tonners* e cartuchos de tinta;

### **5.4 Energia elétrica**

- Realizar diagnóstico da situação das instalações elétricas e propor as alterações necessárias para redução de consumo;
- Monitorar o consumo de energia;
- Promover campanhas de conscientização;
- Apagar as luzes e desligar monitores ao ausentar-se da sala/ambiente de trabalho;
- Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho como ventilação e iluminação natural;
- Revisar o contrato de fornecimento de energia elétrica, visando a racionização em razão da real demanda de energia do órgão.
- Dar preferência, quando da substituição, a aparelhos de ar condicionado mais modernos e eficientes, visando reduzir o consumo de energia;

- Utilizar, quando possível, sensores de presença em locais de trânsito de pessoas;
- Reduzir/adequar a quantidade de lâmpadas acesas, estabelecendo um padrão por M2, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 17.
- Realizar, de forma gradativa a substituição de lâmpadas fluorescentes por lâmpadas de LED, que proporcionam maior vida útil e economia.

### **5.5 Uso racional da água**

- Trocar as válvulas hidro-assistidas de descargas por caixas acopladas ao vaso sanitário como limitador (es) de volume (s) por descarga;
- Nas escolas e centros de educação infantil municipais, implantar redutor de pressão nas torneiras para reduzir o uso e consumo de água, evitando desperdícios desnecessários.

### **5.6 Compras e contratações**

- Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens/materiais reciclados ou recicláveis;
- Incluir no contrato de copeiragem e serviços de limpeza a adoção de procedimentos que promovam o uso racional dos recursos e utilizem produtos reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como a gerência dos materiais de limpeza de forma racional, econômica e consciente;
- Fomentar compras compartilhadas, dando preferência no que couber ao sistema de registro de preços;
- Efetuar convênios/termo de cooperação com entidades de cunho social para destinação ecologicamente correta de todo material reciclável que é descartado pela administração pública; (exemplo: pilhas, baterias, lâmpadas, material eletrônico, etc).
- Nas contratações de oficinas mecânicas impor cláusulas de critérios de sustentabilidade, no qual os licitantes devem promover destinação final ecologicamente correta de todo óleo lubrificante trocado;
- Nas compras de pneumáticos impor cláusulas de critérios de sustentabilidade, no qual os licitantes devem promover destinação final ecologicamente correta de pneus usados;
- Realizar revisão em todas as fossas sépticas do órgão, verificando se não existe infiltração, com intuito de não contaminar o lençol freático e poupar recursos públicos para sucção indevida de águas da chuva acumuladas em fossas;
- Realizar termos de referência de qualidade para as contratações.
- Recolher o óleo de cozinha para reciclagem, destinando-o para entidades que façam a produção de sabão, biocombustível, entre outros.
- Procurar comprar eletrodomésticos com selo do PROCEL de eficiência energética, nível A.
- Pesquisar catálogo de materiais cadastrados como sustentáveis no catálogo de materiais e serviços (CATMAT) do portal de compras governamentais do COMPRASNET.
- Fomentar políticas públicas com vistas a contemplação do ICMS ecológico no município.
- Dar preferência a compra dos chamados “computadores verdes”, que são livres de chumbo, consomem menos energia e tem todos os componentes recicláveis.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É dever legal do gestor público dar efetividade ambiental respeitando a legislação durante o seu

desempenho dentro do processo licitatório.

Para muitos gestores o maior desafio é sair do plano teórico para a prática e estabelecer a harmonia entre essas duas condicionantes. Deve-se incorporar em suas atividades rotineiras princípios e critérios de gestão sustentável, visando a economia de recursos naturais e promover o uso racional do dinheiro público.

Destarte, é imperioso planejamento e conscientização de todos. Ter a consciência de que os recursos naturais já estão escassos e podem acabar e seu uso cauteloso é fundamental para não comprometer a vida das gerações futuras.

É preciso formar pensamentos críticos, conscientes e aptos a enfrentar este desafio. A educação ambiental pode resgatar valores como respeito a vida, a natureza, preservação e a transformação da atual sociedade em uma sociedade mais sustentável.

Assim, podemos concluir que se torna cada vez importante a aplicação de boas práticas para efetivação das licitações sustentáveis em âmbito nacional, uma vez que, o meio ambiente carece de cuidados específicos, como é o caso de aquisições de bens e serviços pela Administração Pública.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei de Licitações. Lei n.º 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. DOU de 22.6.1993, republicado em 6.7.1994 e retificado em 6.7.1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei n.º 6.938/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, em 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)>.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei n.º 12.349/2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm)>.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei n.º 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Lei/l12305.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.305%2C%20DE%20%20DE%20AGOSTO%20s%C3%A3o%20regulados%20por%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20espec%20.%C3%ADfica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/l12305.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.305%2C%20DE%20%20DE%20AGOSTO%20s%C3%A3o%20regulados%20por%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20espec%20.%C3%ADfica)>.

\_\_\_\_\_. Portaria n.º 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelecer práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências. Disponível em: <[http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria/Documentos/Portaria\\_61\\_de\\_15\\_05\\_08\\_Estabelece\\_Pr%C3%A1ticas\\_de\\_Sustentabilidade\\_Ambiental.pdf](http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/Hist%C3%B3ria/Documentos/Portaria_61_de_15_05_08_Estabelece_Pr%C3%A1ticas_de_Sustentabilidade_Ambiental.pdf)>.

\_\_\_\_\_. Advocacia Geral da União (AGU). **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª ed.** Machado, Alessandro Q. (Coord.); Clare, Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, abril, 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 3ª Região Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal

da 3ª Região. São Paulo: Tribunal Regional.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BIDERMAN, Rachel et al. Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável. 2. ed. São Paulo. 2008.

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

<sup>2</sup> BIDERMAN, Rachel et al. Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável. 2. ed. São Paulo. 2008.

<sup>3</sup> <http://a3p.mma.gov.br/legislacao-aplicavel-as-compras-e-licitacoes-sustentaveis-no-brasil/>. Acesso às 15h15 de 18.08.2020.

**Como citar este texto:**

BARAN, Kelly Pauline; GONÇALVES DE OLIVEIRA, Vagner. Licitações sustentáveis na Administração Pública, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 25 mai. 2021. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd mmm. aaaa.